



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY



Declare seu amor à cidade

ANO 49

SÃO PAULO – QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2004

NÚMERO 94

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio do Anhangabaú - Viaduto do Chá nº15 - PABX:3113-8000 - Centro
E-MAIL:

LEI Nº 13.820, DE 18 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 570/02, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Denomina Praça Adão Domingues de Moraes Filho o logradouro público situado no Distrito de Capão Redondo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Adão Domingues de Moraes Filho o espaço livre sem denominação, situado na confluência das Ruas Miguel Lopes, Gaspar dos Reis e Avenida Diogo Correia de Sande (Setor 166 - Quadra 101), no Distrito do Capão Redondo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

LEI Nº 13.821, DE 18 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 276/03, do Vereador Celso Cardoso - PFL)

Denomina Luiz Tonin a praça inominada localizada no bairro da Vila Nova Parada de Taipas.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Luiz Tonin a praça inominada existente na altura do nº 364 da Rua Antonio da Silva Leite, localizada no Jardim Bela Vista, distrito do Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretária dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

LEI Nº 13.822, DE 18 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 509/03, do Vereador Raul Cortez - PL)

Denomina Morais Cândido da Silva a praça inominada localizada entre as ruas Miguel Ribas, Raimundo Figueiredo e Pedro Ravara.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Morais Cândido da Silva a praça inominada situada entre as ruas Miguel Ribas, Raimundo Figueiredo e Pedro Ravara, no bairro do Jardim Ipanema, distrito do Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Morais Cândido da Silva a praça inominada situada entre as ruas Miguel Ribas, Raimundo Figueiredo e Pedro Ravara, no bairro do Jardim Ipanema, distrito do Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

LEI Nº 13.823, DE 18 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 540/03, do Vereador Toninho Paiva - PL)

Denomina Praça Comunidade Nossa Senhora do Alívio de Ituaçu o espaço livre sem denominação, situado no Distrito da Penha.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Comunidade Nossa Senhora do Alívio de Ituaçu o espaço público livre e sem denominação, delimitado pelas Ruas Celina, Atuai e "C" (Setor Fiscal 058 - Quadra Fiscal 024 e Setor Fiscal 061 - Quadra Fiscal 123).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

LEI Nº 13.824, DE 18 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 630/03, do Vereador Beto Custódio - PT)

Denomina Rua Atilio Versutti o logradouro público denominado Rua Particular B - CADLOG 61206-5, no Distrito do Lajeado.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Atilio Versutti o logradouro público denominado Rua Particular B - CADLOG 61206-5, no Distrito do Lajeado.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

LEI Nº 13.825, DE 18 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 646/03, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dá denominação à Unidade Básica de Saúde Vila Nova Galvão.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Sônia Regina Campanelli a Unidade Básica de Saúde Vila Nova Galvão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

LEI Nº 13.826, DE 18 DE MAIO DE 2004

(Projeto de Lei nº 839/03, do Vereador Milton Leite - PMDB)

Denomina Joaquim Martins de Souza a Viela Um, situada no Jardim Caiçara, Distrito do Jardim Ângela.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Joaquim Martins de Souza o logradouro público conhecido como Viela Um, com início na altura do nº 18 da Rua Diego de Silóe e término na Rua Dr. Nesralla Rubez, altura do nº 138, no Jardim Caiçara, Distrito do Jardim Ângela.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

DECRETO Nº 44.754, DE 18 DE MAIO DE 2004

Cria o Complexo de Abastecimento Cantareira, constituído pelos Mercados Municipais Paulistano e Kinjo Yamato.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Abastecimento, o Complexo de Abastecimento Cantareira, constituído pelos Mercados Municipais Paulistano e Kinjo Yamato, destinado à comercialização de gêneros alimentícios e outros produtos de utilidade doméstica.

Parágrafo único. Poderão ainda ser desenvolvidas, no Complexo ora criado, outras atividades direcionadas a seu público frequentador, como a oferta de serviços diversos, principalmente no ramo da alimentação, além daquelas de caráter sócio-cultural, bem como eventos em geral.

Art. 2º. Deverá ser adotado, no Complexo de Abastecimento Cantareira, o método da setorização, consistente na ordenação dos boxes, bancas e outros locais específicos, de acordo com os ramos de atividades, obedecidos critérios sanitários, de segurança, de fluxo, de acessibilidade e de demanda.

Parágrafo único. A setorização, bem como a área dos boxes, bancas e outros locais específicos e o horário de funcionamento serão estabelecidos, mediante portaria, pela Secretaria Municipal de Abastecimento.

Art. 3º. As empresas permissionárias dos boxes, bancas e outros locais específicos que compõem o Complexo de Abastecimento Cantareira deverão operar, mediante termo de permissão de uso, em um dos ramos de atividades a seguir descritos, obedecidas as normas de setorização e cumpridas as exigências higiênicas-sanitárias previstas na Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Código Sanitário do Município de São Paulo:

I - açougue: venda de carnes, vísceras e miúdos de animais de corte e linguiças frescas industrializadas, exceto de aves em geral;

II - adega: venda de bebidas em geral, nacionais e importadas, sem consumação no local;

III - artesanato, suvenires e produtos congêneres;

IV - avícola: venda de aves abatidas, inteiras ou fracionadas, e ovos;

V - bazar e armazinhos: venda de artigos de costura, bordados, rendas, tecidos e outros correlatos;

VI - embalagens: venda de embalagens em geral;

VII - empório/mercearia: venda de cereais, grãos alimentícios, sal, açúcar, alho, condimentos, especiarias, enlatados, óleos, banhas e gorduras comestíveis, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, fubá de milho, macarrão, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, carnes secas, salgadas ou defumadas em geral, artigos de higiene pessoal, bebidas em geral e demais produtos característicos do ramo, nacionais e importados;

VIII - entidades assistenciais: venda de artefatos confeccionados artesanalmente;

IX - floricultura: venda de flores naturais e artificiais, sementes, mudas e artigos correlatos;

X - hortifrutícola: venda de verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas nacionais e importadas e demais produtos característicos do ramo;

XI - laticínios: venda de derivados do leite, embutidos em geral (salsichas, linguiças industrializadas, paços, salames e outros frios), carnes secas, salgadas ou defumadas em geral, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas e outros produtos congêneres;

XII - papelaria/livraria: venda de artigos característicos do ramo, inclusive "compact discs", fitas cassete e equipamentos/acessórios para informática;

XIII - peixaria: venda de pescados de toda espécie, frescos ou congelados;

XIV - rotisseria: venda de massas frescas, alimentos preparados ou semipreparados, refrigerados ou congelados e produtos congêneres;

XV - serviços diversos: posto bancário, caixa eletrônico, correio, casa lotérica, banca de jornal, chaveiro, farmácia de medicamentos genéricos e outros prestadores de serviços;

XVI - serviços públicos: central de informações ao cidadão, campanhas de interesse público e atividades culturais ou sociais promovidas pela Municipalidade;

XVII - tabacaria: venda de cigarros, charutos, fumo em corda e picado e artigos correlatos;

XVIII - utilidades domésticas: venda de artigos de uso no lar, confeccionados em madeira, fibra, cerâmica, vidro, argila, louça, couro, plástico, alumínio, metal, tecido e outros artigos correlatos;

XIX - serviços de alimentação, compreendendo:

a) café: venda de café torrado em grãos, moído na hora, café expresso, pão de queijo, bem como outros tipos de salgadinhos e sanduíches em geral;

b) choperia: venda de chope, petiscos e porções em geral, em área específica;

c) doceria: venda de doces em geral, biscoitos, compotas, chocolates, sorvetes, balas, chicletes, confeitados em geral e produtos congêneres;

d) lanchonete: venda de salgadinhos em geral, pão de queijo, pizzas, sanduíches em geral, cachorro quente, churrros, sorvetes, sucos, refrigerantes e bebidas;

e) padaria: fabricação e comercialização de pães doces e salgados e leite pasteurizado;

f) pastelaria: venda de pastéis, massa para pastéis e caldo de cana;

g) restaurante: venda de pratos tradicionais e comidas típicas, nacionais e internacionais, sobremesas, sucos, refrigerantes e bebidas, podendo operar nos sistemas "a la carte", "self service" e rodízio.

§ 1º. Em atendimento ao interesse público e a critério da Secretaria Municipal de Abastecimento, poderá ser autorizada a alteração do ramo de atividade, desde que o deferimento do pedido formulado pela empresa permissionária seja precedido de estudos técnicos;

§ 2º. A critério da Secretaria Municipal de Abastecimento e em atendimento ao interesse público, poderá ocorrer o remanejamento das empresas permissionárias, visando a obediência às normas de setorização, desde que haja fundamentado interesse técnico-operacional, arcando a permissionária com os encargos resultantes da utilização da nova área.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento implementar, no Complexo de Abastecimento Cantareira, programa de excelência em qualidade objetivando a modernização e a organização do funcionamento dos mercados municipais que constituem o Complexo ora criado, mediante a adoção de medidas que garantam ao munícipe frequentar locais agradáveis, receber bom atendimento por parte de permissionários e servidores ligados à Administração, bem como adquirir produtos com qualidade e sanitariamente mais seguros.

Art. 5º. Os mercados municipais que compõem o Complexo de Abastecimento Cantareira deverão manter espaço reservado para o atendimento ao consumidor, que contará com balança devidamente aferida para conferência do peso das mercadorias adquiridas, além de um serviço de ouvidoria, destinado ao recebimento de reclamações e sugestões.

Art. 6º. Aplica-se ao Complexo de Abastecimento Cantareira, subsidiariamente, no que couber, o disposto no Decreto nº 41.425, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre o funcionamento dos mercados municipais.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

DECRETO Nº 44.755, DE 18 DE MAIO DE 2004

Regulamenta disposições da Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, que estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras-de-arte de domínio municipal, para a implantação e instalação de equipamentos de infra-estrutura urbana, destinados à prestação de serviços públicos e privados, delega competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para outorgar a permissão de uso e disciplina a execução das obras dela decorrentes.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As pessoas jurídicas de direito público ou privado que pretendam utilizar as vias públicas do Município de São

SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Indicadores Econômicos Municipais	3
Secretarias	4
Hosp. do Serv. Público Municipal	49
Instituto de Previdência Municipal	49
Serviço Funerário do Município	59
Servidores	61
Concursos	75
Editais	132
Licitações	172
Câmara Municipal	180
Tribunal de Contas	183

Esta edição é composta de 184 páginas.